

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 687, DE 2003

Altera o seguro obrigatório DPVAT de que trata a Lei nº 6194, de 19 de dezembro de 1974.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO N°

Dê-se ao Parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

“Art.8º.....
Parágrafo único. São beneficiários dos recursos do FUNSALVAR, nas seguintes proporções, consoante o disposto no art. 7º:
I – Polícia Rodoviária Federal, 1% (um por cento);
II – Polícias Militares dos estados e do Distrito Federal, 1% (um por cento);
III- Corpos de Bombeiros Militares dos estados e do Distrito Federal, 1% (um por cento);
IV – Entidades congêneres aos corpos de bombeiros militares, 0,5% (meio por cento)”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o escopo de estabelecer os critérios de distribuição de recursos do FUNSALVAR, de forma vinculada, dando preferência às entidades estatais, distribuindo de forma isonômica os valores percentuais, sem critérios subjetivos de conveniência e oportunidade, uma vez que as entidades constantes do inciso IV são de natureza privada, normalmente organizações não governamentais.

Dessa forma, a disposição de recursos do Erário deve priorizar os órgãos públicos responsáveis pelo atendimento da segurança da população, em especial as atividades de resgate de vítimas no trânsito.

A modificação do inciso II deve-se à questão meramente redacional, vez que a Polícia Rodoviária Estadual é modalidade de policiamento ostensivo das polícias militares e não instituição autônoma, como nos demais incisos do artigo em comento.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2004.

SILAS BRASILEIRO
Deputado Federal